



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL Nº 480

Em, 20 de fevereiro de 1991

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos, salários e gratificação dos servidores do poder Executivo e Legislativo, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Parágrafo-Único- Fica elevado para Cz\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos cruzeiros), por quinzena, um abono concedido aos servidores que prestam seus serviços ao setor urbano do município, excluído desse benefício os cargos comissionados e função gratificadas.

LEI Nº 02/91- VIGÊNCIA IMEDIATA

Art. 2º- Os servidores inativos, terão direito a reajuste de acordo com o paradigma em atividade.

Art. 3º- S U P R I M I D O

Art. 4º- O vencimento base dos cargos comissionados, fica fixado de acordo o relacionado abaixo.

A-Código CC-1001.....Cz\$ 15.000,00

B-Códigos CC-1002 e 1003.....Cz\$ 13.000,00

C-Código CC-1004.....Cz\$ 9.000,00

C-Código CC-1005.....Cz\$ 7.000,00

Art. 5º- Fica criado no âmbito do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux

CONTINUAÇÃO.....

Art. 6º- O valor da Gratificação do Magistério inerente aos especialistas em Educação, fica reajustada em 20% (vinte por cento), calculado sobre a remuneração do servidor.

Parágrafo - Único- S U P R I M I D O

Art. 7º- Concede aos auxiliares de tesouraria, os pontos concedidos ao grupo de tributação, calculados sobre o vencimento inicial do Agente Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 20 de fevereiro de 1991.

  
LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA

P R E F E I T O

reajuste de acordo com o paradigma em atividade.

Art. 3º- S U P R I M I D O

Art. 4º- O vencimento base dos cargos comissionados, fica fixado de acordo o relacionado abaixo.

A-Código CC-1001.....Cz\$ 15.000,00

B-Códigos CC-1002 e 1003.....Cz\$ 13.000,00

C-Código CC-1004.....Cz\$ 9.000,00

C-Código CC-1005.....Cz\$ 7.000,00

Art. 5º- Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o cargo comissionado de Contador Geral, cujo vencimen-